



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.: 923910
Relator: Conselheira Adriene Andrade
Natureza: Tomada de Contas Especial
Ano de Referência: 2014
Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE
Município de Mato Verde
Partes: José Gilvandro Leão Novato (Prefeito Municipal à época)

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada com o intento de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Compromisso nº 43/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE e o Município de Mato Verde, em 26/06/2006.
2. O referido instrumento tinha como objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao custeio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (f. 20/21).
3. Para execução do referido Termo de Compromisso, o Estado repassou ao Município recursos no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) por meio de três parcelas. A primeira de R\$9.000,00 (nove mil reais), a segunda de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e a terceira de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 06/12/2006, 06/12/2006 e 19/01/2007, respectivamente (f. 356).
4. O Termo de Compromisso foi assinado em 26/06/2006, com vigência até 31/07/2006, conforme art. 1º, § 5º, da Resolução 041/2006 (f. 18).
5. A Unidade Técnica (3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual), em seu relatório inicial de f. 372/384, propôs intimação do atual prefeito do município de Mato Verde/MG para apresentar a documentação e as justificativas pertinentes, tendo em vista que ele é a autoridade competente para requisitar cópias de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

extratos bancários e outros documentos julgados necessários à comprovação da utilização do recurso do convênio, dentre eles especificamente:

- a) “Todos os extratos mensais originais da conta vinculada 14047-3 - Agência 1331-5, autenticados pelo gerente do banco, desde os repasses (em 06/12/2006 e 19/01/2007 - Quadro 1) até 10/10/2007, data essa em que foi depositada quantia diversa ao instrumento em estudo (f. 123).
 - b) Todos os extratos específicos de aplicações financeiras do valor repassado, enquanto não utilizado, referentes ao prazo de vigência do instrumento 43/2006. E, ainda, apresentar o demonstrativo do rendimento total auferido no prazo citado.
 - c) Comprovantes de despesa relativos aos gastos, objeto do termo 43/2006 (notas fiscais, contratos etc.).
 - d) Outros documentos existentes, exigidos pela legislação pertinente.”
6. Em seguida, o Conselheiro Relator, em despacho de f. 385, determinou a intimação por via postal do atual Prefeito de Mato Verde-MG, para apresentar a documentação acima citada.
 7. Em cumprimento, o Sr. Generino de Sales Pinto, Prefeito de Mato Verde, acostou aos autos a documentação de 388/491, protocolizada no Tribunal de Contas sob o nº 1704511/2014.
 8. Novamente intimado para apresentar a documentação faltante, foram juntados aos autos os documentos de f. 503/517, encaminhados pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Geraldo Mangelino Dias Correa, sob o protocolo nº 2526311/2015.
 9. Em sede de reexame às f. 522/526, a Unidade Técnica entendeu pela citação do Sr. José Gilvandro Leão Novato, Prefeito e Ordenador de despesas à época dos fatos, para se manifestar sobre a ausência de prestação de contas relativa ao Termo de Compromisso nº 43/2006, bem como sobre os apontamentos realizados no relatório que concluiu pelo dano ao erário estadual no valor total original de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).
 10. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público, para o indispensável parecer.
 11. É o relatório, no essencial. Passa-se à manifestação.
 12. No caso em apreço, o *Parquet* entende não ser necessário aditar as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica. Assim, deve ser determinada a citação do responsável para se manifestar sobre os apontamentos feitos pelo Órgão Técnico, em observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art.5º, LV, da CR/88 e do art.187 do RITCEMG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Em face do exposto, requer o Ministério Público de Contas a citação do Sr. José Gilvandro Leão Novato, ex-Prefeito do Município de Mato Verde, para que apresente defesa quanto aos apontamentos feitos pela Unidade Técnica.
14. É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2015.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)